3-2.846, R-4-2.846, R-1-5.037, R-2-5.037, R-2-20.212, R-2-20.213, R-2-20.214, R-2-20.215, todos do Livro 2, e 7.090, fls. 288, e 6.897, fls. 244, Livro 3-M, todos do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro

de 1998; 177º da Independência

e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Raul Belens Jungmann Pinto

## **DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Matões", situado no Município de Miguel Alves, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Matões", com área de novecentos e quarenta e sete hectares e sessenta e cinco ares, situado no Município de Miguel Alves, objeto do Registro nº 2.885, fls. 145/146, Livro 3-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência

e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Raul Belens Jungmann Pinto

## DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", situado no Município de Bonito, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", com área de oitocentos e setenta hectares, situado no Município de Bonito, objeto do Registro nº R-4-558, fls. 117, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a

area de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro

de 1998; 177º da Independência

e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Raul Belens Jungmann Pinto

## **DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**

Declara de utilidade pública o Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe, com sede na cidade de Itapagipe/MG, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

### DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

- I ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.940.360/0001-00 (Processo MJ nº 330/98-76);
- II AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.712.918/0001-25 (Processo MJ nº 24.639/97-06);
- III ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.597.159/0001-42 (Processo MJ nº 19.623/95-57);
- IV ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.315.920/0001-73 (Processo MJ nº 16.453/97-84);
- V ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.664.109/0001-10 (Processo MJ nº 16.774/98-79);
- VI ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI, com sede na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.395.358/0001-00 (Processo MJ nº 815/97-24);
- VII AȘSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ULISSES BANDEIRA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.317.165/0001-66 (Processo MJ nº 22.271/97-51):
- VIII CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.760.831/0001-62 (Processo MJ nº 23.117/97-05);
- IX CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 34.142.828/0001-04 (Processo MJ nº 08015.000053/97-05);
- X CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES BUCO-FACIAIS, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 74.490.566/0001-85 (Processo MJ nº 18.329/97-26);
- XI CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portador do CGC nº 05.3·12.376/0001-55 (Processo MJ nº 24.245/97-12);
- XII CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.398.868/0001-94 (Processo MJ nº 13.641/98-69);
- XIII CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.582.763/0001-03 (Processo MJ nº 21.357/97-30);
- XIV CRECHE CANTINHO FELIZ, com sede na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.643.412/0001-70 (Processo MJ nº 15.217/98-77);
- XV ESCOLA DE MÃES "PROF<sup>2</sup> BRANCA MOTTA DE TOLEDO SACHS", com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.396.510/0001-59 (Processo MJ nº 26.189/95-52);
- XVI FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSÉ E AUTA GOMES DA SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.923.069/0001-05 (Processo MJ nº 18/97-56);
- XVII LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 72.912.140/0001-47 (Processo MJ nº 27.136/97-93);

3-2.846, R-4-2.846, R-1-5.037, R-2-5.037, R-2-20.212, R-2-20.213, R-2-20.214, R-2-20.215, todos do Livro 2, e 7.090, fls. 288, e 6.897, fls. 244, Livro 3-M, todos do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro

de 1998; 177º da Independência

e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Raul Belens Jungmann Pinto

## **DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Matões", situado no Município de Miguel Alves, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Matões", com área de novecentos e quarenta e sete hectares e sessenta e cinco ares, situado no Município de Miguel Alves, objeto do Registro nº 2.885, fls. 145/146, Livro 3-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência

e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Raul Belens Jungmann Pinto

## DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", situado no Município de Bonito, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", com área de oitocentos e setenta hectares, situado no Município de Bonito, objeto do Registro nº R-4-558, fls. 117, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a

area de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro

de 1998; 177º da Independência

e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Raul Belens Jungmann Pinto

## **DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**

Declara de utilidade pública o Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe, com sede na cidade de Itapagipe/MG, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

### DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

- I ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.940.360/0001-00 (Processo MJ nº 330/98-76);
- II AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.712.918/0001-25 (Processo MJ nº 24.639/97-06);
- III ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.597.159/0001-42 (Processo MJ nº 19.623/95-57);
- IV ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.315.920/0001-73 (Processo MJ nº 16.453/97-84);
- V ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.664.109/0001-10 (Processo MJ nº 16.774/98-79);
- VI ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI, com sede na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.395.358/0001-00 (Processo MJ nº 815/97-24);
- VII AȘSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ULISSES BANDEIRA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.317.165/0001-66 (Processo MJ nº 22.271/97-51):
- VIII CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.760.831/0001-62 (Processo MJ nº 23.117/97-05);
- IX CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 34.142.828/0001-04 (Processo MJ nº 08015.000053/97-05);
- X CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES BUCO-FACIAIS, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 74.490.566/0001-85 (Processo MJ nº 18.329/97-26);
- XI CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portador do CGC nº 05.3·12.376/0001-55 (Processo MJ nº 24.245/97-12);
- XII CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.398.868/0001-94 (Processo MJ nº 13.641/98-69);
- XIII CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.582.763/0001-03 (Processo MJ nº 21.357/97-30);
- XIV CRECHE CANTINHO FELIZ, com sede na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.643.412/0001-70 (Processo MJ nº 15.217/98-77);
- XV ESCOLA DE MÃES "PROF<sup>2</sup> BRANCA MOTTA DE TOLEDO SACHS", com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.396.510/0001-59 (Processo MJ nº 26.189/95-52);
- XVI FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSÉ E AUTA GOMES DA SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.923.069/0001-05 (Processo MJ nº 18/97-56);
- XVII LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 72.912.140/0001-47 (Processo MJ nº 27.136/97-93);

Governador
ADAUTO BEZERRA
Vice-Governador
WALDEMAR, ALCANTARA
Secretário de Administração
MOACIR AGUIAR MOACIR AGUIAR
Secretário do Interior e Justica
HUGO DE GOUVEIA
Secretário da Fazenda
ASSIS-BEZERRA
SECRETÁRIO DE SEGURAÇÃO ROCHA
HUILSON MORREIRA DA ROCHA
SECRETÁRIO DA ACIDADA SECRETÁRIO DA SECRETÁRIO DA ACIDADA
SECRETÁRIO DA ACIDADA A POR Secretário de Agricultura e Abastecimento VALDIR PESSOA Secretário de Educação MURILO SERPA Secretário de Obras e Serviços Públicos SOSIAS FERREIRA GOMES Secretário de Saúde TOCIO ALCANTARA Secretário de Indústria e Comércio
SOSE FLÁVIO COSTA LIMA
Secretário de Planejamento e Coordenação
PAULO LUSTOSA DA COSTA Secretário de Cultura, Desporto e Promoção BRNANDO, UCHOA LIMA Secretário para Assuntos da Casa Civil RAUL SA MAUL SA Secretário para Assuntos Municipais HUMBERTO BUTERRA Chefe da Casa Milatar

ROMEU PRACIANO DE HOUSA

<b>经</b> 公司。中国一	NAME OF TAXABLE PARTY OF TAXABLE PARTY.
	IMPRENSA OFICIAL DO CEARA, BOCI
	Avenida Washington Soares, 1300
	CGC 06802979/0001-06
Set .	Presidente: José de Anchieta Gemes Berrei
	Administrativo-Financeiro: Zélio de Oliveira
A. T. Marie	de Operações: Francisco Kleber da Silva Si
in the	ar no Estado

Diretor de Operações: Francisco Kleber da Silva Sa	Proclama de casamento
Assinaturas attuaic:	Importante:  As matérias para publicação devem ser reme.
Particular no Estado Cr\$ 180,00	tidas no prago mínimo de 48 horas.
Para outros Estados Crs 200,03	Os originais cujas assinaturas sejam ilegiveis levers o nota alusiva a este fato, não gerando obri-
Funcionario publico estadual	gatoriedade de republicação por incorreção, a muio
Reparticles, publicas estaduais Cr3 80,00	gratuito. Os originais para, publicação deverão ser da
Venda avulsa	tilografados a dois espaços, de um so lado, em con
	Interior desiring a contest of TOLOCODISS was Out to the Market of the Contest of
Por exercício decorrido mais	possa acarretar omissões e incorrecces serão devolvidos a origem es originais com destrendimento a
dezembro de cada ano, podendo ser tomadas em	as rectalitation and o quinto dia util apos
	a respectiva publicação. Ao término desse prazo, o valor da reprodução será cobrado da parte inte-
de suspensão da remessa na conclusão do prazo.	ressada
AND THE RESERVE OF THE PARTY OF	BOTH THE THE PARTY OF THE PARTY
	到了一点的一个大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大

O passemento das assinaturas devera sen fetto neste capital na sede da Imprensa Oficial do Cerra e do interior, mas delegacias regionais e postos ficula da Fazenda, que farão a devida comunicação para recolaimento des importâncias e endereco dos

Pablicaccesi Pagina nte 120 linhas Linha de balancos e tabelas afina Linha comum até 48 caracteres Cr\$ Taxa mínima de publicação, até 12 li-nhas com 40 caracteres Proclama de casamento

## LEI N.º 10.008, DE 14 DE MAIO DE 1976

. Concede o Titulo de Cidadão Cegrense ao Ministro Mozart Victor Russomano

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA: Faço, saber que, a Assembléia Legislativa adecre-

tou e cu sanciono a promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - - É concedido o Tífulo de Gidadão Cearense an MINISTROWMOZART VICTOR RUSSOMA

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigorena data de

sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Ceará em Fortaleza, aos 14 de maiorde 1976.

AADAUTOLBEZERRA Hugo Gouveia

## LEI N.º 10.009, DE 14 DE MAIO DE 1976

Considera derutilidade pública a entida-

de que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou

e cu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONALI HILGUEIRAS LIMA. com sede e foro em Fortaleza

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, remogadas as disposições em contrá-

do Estado do Ceará em For-Palácio do Gove taleza, aos 14 de mi. leo1976.

> ADAUTO BEZERRA Hugo Gouveia

## LEI N.º 10.010; DE 14 DE MAIO DE 1976

ie que indica. OVERNADOR DO ESTADO DO CEARA:

que a Assembléia Legislativa decretou

# 4 34 32 6 4

e en sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1.º . - E considerado de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENCAS HEPATO RENAIS DO CEARA" com sede e foro jurídico em

Fortaleza. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em\*contrá-

Palácio do Governo do Estado do Ceará em For taleza, aos 14 de maio de 1976.

> A. MADAUTO BEZERRA n Hugo Gouveia

## . . LEI N.º 10.011, DE 14 DE MAIO DE 1976

Considera de utilidade pública a entida de que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ: >

Faco saber que Assembléia Legislativa decretou

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — E considerado de utilidade pública o Clube do Livro Espírita de Fortaleza, CLEF, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a sdisposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado do Ceará em Fortaleza, aos 14 de maio de 1976.

> ADAUTO BEZERRA Hugo Gouveia

## LEI N.º 10.012, DE 17 DE MAIO DE 1976

Altera dispositivo da Lei ma 9497, de 20 de julho de 1971, e dá outras providências. O GOVER DOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou Considera de utilidade, pública a centida escensanciono espromulgo a seguinte lei

Art. 1° - O item IV do Art. 6° da Lei n. 9.497. de 20 de julho de 1971, passa a ter a seguinte redação: "IV — de todo o acervo das seguintes entidader

## Diário Oficial



# do Município

FORTALEZA - ESTADO DO CEARA

ANO XXIX FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 1,976.

Nº 6056.

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIARIO

LEI No. 4808 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976.

Considera de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO- RENAIS DO CEARÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10. - É considerada de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ-(CEPHERCE), sociedade civil com se la e fore jurídice em Fortaleza-Ceará.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 07 de dezembro de 1976.

> Dr. Evandro Ayres de Moura PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI No. 4812 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976.

Considera de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - É considerada de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ, sociedade civil com sede foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de dezembro de 1976.

> Dr. Evandro Ayres de Moura PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO No. 4793, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1976.

Concede a " MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO " AO Dr. PAULO CABRAL DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei No. 2,926, de 18 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto No. 2,907, de 10 de abril de 1965 e combinada com a Lei No. 3.700, de 29 de maio de 1976:

CONSIDERANDO que, cabe ao Chefe do Executivo Municipal reconhecer e proclamar o mérito de quantos, no campo de atividacies profissionais ou no exercício de funções públicas, hajam contribuido para o progresso da Capital;

CONSIDERANDO que, o Dr. Paulo Cabral de Araújo, quer como radislista ou jornalista dos mais conceltuados que foi, quer como Prefeito de Fortaleza, quer como Deputado Estadual, quer como atual Secretário Geral do Ministério da Justiça, tem prestado, sob várias formas, serviços de notória relevância ao Municípia;

DECRETA:

Art. 10. - É concedida a " MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO " ao cidadão Dr. PAULO CABRAL DE ARAÚJO, em reconhecimento à sua valiosa e inestimável participação no progresso e desenvolvimento de Fortaleza.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de dezembro de 1976.

> Dr. Evandro Ayres de Moura PREFEITO DE FORTALEZA

DECRETO No. 4794 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dá nova redação ao Art. 7o. do Decreto No. 4753, de 1o. de autubro do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1o. - O Art. 7o. do Decreto No. 4753 de 1o. de outubro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o. - Os valores salariais dos atuais contratados para funções de nível superior e auxiliar, maiores que os estabelecidos neste Decreto, manter-se-ão constantes até que a diferença seja absorvida pelos futuros reajustamentos. § 1o. - Fica atribuído aos servidores, cujos contratos se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, um abono provisório correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) dos respectivos salários.

§ 20. - É extensivo aos demais servidores, não beneficiados com o reajuste salarial em proporção equivalente a 30%, um abono em valor correspondente à complementação desse percentual.

§ 3o. - O abono de que tratam os parágrafos anteriores será absorvido nos próximos aumentos salariais, na proporção de 1/3 de seu valor.

§ 4o. - A vantagem prevista nos § 1o. e 2o. deste artigo não se aplica ao servidor que tiver alterada a sua jornada de trahalho.

Art. 2a. - A vigência deste Decreto retroagirá a 1o. de outubro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 1976.

> Evandro Ayres de Moura PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO No. 4795 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 66 a 78 da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, publicade no Diário Oficial de 24 de novembro de 1972, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), regulamentados pelo Decreto No. 4174, de 31 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de Municipia de fia. de posteriora da 1973.